

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:


0540 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

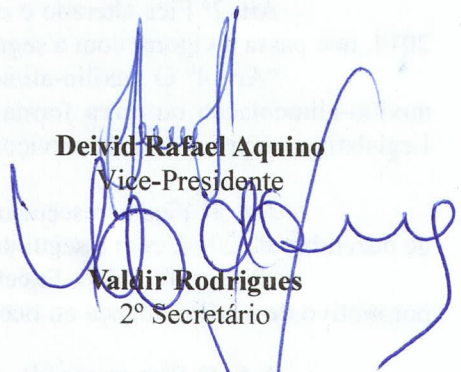
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências”.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 07 de outubro de 2022.


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
1º Secretário


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente


Valdir Rodrigues
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELÍSIO SGROTT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0540 - 2022

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata o *caput* do artigo anterior é de R\$ 700,00 (setecentos reais)”.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será atualizado por ocasião da Revisão Geral Anual.”

Parágrafo único. As alterações dispostas neste Artigo passam a produzir efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 4º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio-alimentação previsto no art. 1º poderá ser concedido por meio de cartão auxílio-alimentação ou outra forma assemelhada, mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Legislativo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva”.

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único no Art. 3º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

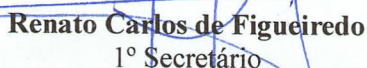
“Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso IV os servidores que estejam afastados por motivo de auxílio-doença ou licença-maternidade.”

Art. 4º Fica revogado o Inciso IV do Parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 07 de outubro de 2022.


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
1º Secretário


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente


Valdir Rodrigues
2º Secretário

Exposição de Motivos

Imbituba, outubro de 2022.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar que Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

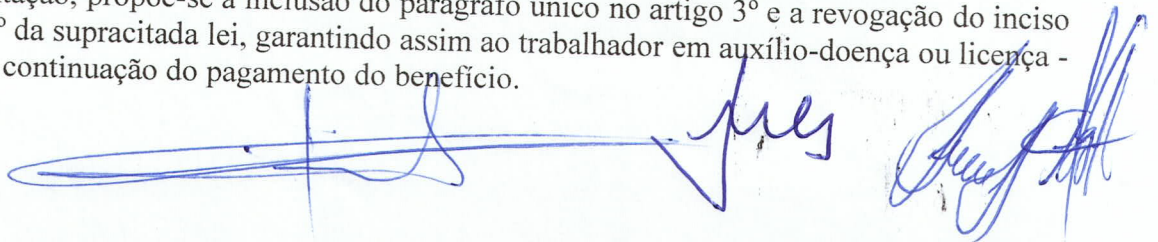
Inicialmente, é importante frisar que o Auxílio-alimentação tem como objetivo a segurança alimentar e a saúde nutricional do trabalhador, ou seja, o auxílio-alimentação tem um caráter social. Em outras palavras, o auxílio-alimentação é uma forma de garantir ao trabalhador cidadania e acesso a uma alimentação de qualidade. Assim, torna-se possível ao profissional executar suas tarefas e desenvolver com dignidade seu trabalho.

Para tanto, a alteração no art. 2º se faz premente pois atualiza o valor pago a título de “auxílio-alimentação” aos servidores ativos da Câmara Municipal de Imbituba, passando de R\$ 500,00 para R\$ 700,00. Esta alteração se justifica tendo em vista que o valor atualmente concedido não é suficiente para o custeio de despesas com alimentação do servidor, tendo como base o valor da cesta básica na época da última atualização do auxílio-alimentação (março de 2019 = R\$ 474,07*).

Pretende-se também, com a inclusão do parágrafo único no artigo 2º, a possibilidade de ocorrer a atualização anual do valor do auxílio-alimentação, em ocasião da Revisão Geral Anual da remuneração dos Agentes Públicos do município de Imbituba.

Já alteração no art. 4º visa, primeiramente, atender à CLT (alterada pela reforma trabalhista de 2017) e ao Art. 174 do Decreto do Governo Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, no que se refere ao serviço de pagamento de alimentação pelo empregador aos seus empregados, uma vez que permite à Câmara realizar o pagamento do auxílio por meio de cartão, ou outra forma assemelhada (créditos de forma eletrônica/digital, por exemplo), mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Legislativo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva.

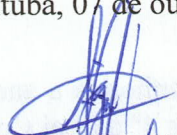
Ainda, atendendo às reivindicações dos servidores, e entendendo o caráter social do auxílio-alimentação, propõe-se a inclusão do parágrafo único no artigo 3º e a revogação do inciso IV do artigo 4º da supracitada lei, garantindo assim ao trabalhador em auxílio-doença ou licença - maternidade a continuação do pagamento do benefício.



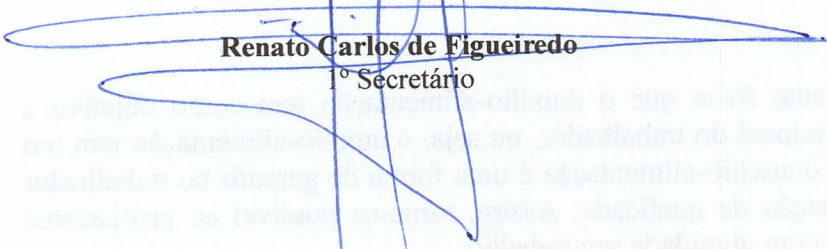


São essas, senhores vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 07 de outubro de 2022.


Elísio Sgrott
Presidente


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
1º Secretário


Valdir Rodrigues
2º Secretário

* Segundo os relatórios (em anexo) apresentados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).